

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 38/2022

“Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Alvorada, e dá outras providências.”

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana de maio, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, são:

I estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à prevenção do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas voltadas à atenção integral de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual;

III – organizar em ambientes escolares, ou em outros locais frequentados por crianças e adolescentes, ações que incluam pais e responsáveis no processo de prevenção dos casos de abuso e exploração sexual;

Art. 3º. Para o desenvolvimento da semana ora criada, o Poder Executivo poderá realizar convênios através das Secretarias competentes com entidades sociais envolvidas, visando a ampla divulgação das ações.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Alvorada, 10 de Maio de 2022.

GIOVANA THIAGO

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa à conscientização, orientação, prevenção e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, no âmbito de atuação do Poder Público Municipal, através da “ Semana de Conscientização e Combate ao Abuso sexual de Crianças e Adolescentes ” do mês de maio , precisamente no dia 18 que é marcado pelo Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, mês de prevenção a esses tipos de violência. O mês de maio acende o alerta para o combate a um mal que acomete crianças e adolescentes, Neste mês são realizadas campanhas com o objetivo de mobilizar, sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da luta em defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

A “ Semana de Conscientização e Combate ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes , visa reforçar as ações da Campanha “ Maio Laranja ” instituída pelo Governo Federal, sendo muito importante para que a sociedade possa colocar no centro dos debates a necessidade de prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, já que as consequências para a vida das vítimas são muito sérias e podem se tornar irreversíveis.

O Estatuto da Criança e Adolescente, Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 foi instituído para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente, sendo um deles o direito ao desenvolvimento de sua sexualidade de forma segura e protegida, livres do abuso e da exploração sexual. Observa-se que muitas crianças e adolescentes estão sob o mesmo teto que seu violador, convivendo mais diretamente com o agressor, uma vez que quase 90% dos casos que envolvem violência sexual e outros tipos de violência, ocorrem no ambiente intrafamiliar, praticados por quem tem o dever legal de proteger a vítima, mas viola os seus direitos, tais abusos poderiam ser percebidos pela escola, posto de saúde, ou outras instituições em que as crianças e os adolescentes frequentam. Apenas 10% dos casos chegam ao conhecimento das autoridades competentes, exatamente porque a maioria dos casos ocorre no ambiente intrafamiliar, onde os familiares não querem, em regra, a punição do agressor. Muitas vezes, busca responsabilizar a própria vítima, que já se sente culpada pelo ocorrido, ou fazem questão de demonstrar que não acreditam nela, quando é feita a revelação do abuso sexual.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes envolve vários fatores de risco e vulnerabilidade, quando considera-se as relações de gênero, raça / etnia, orientação sexual, classe social, geração e condições econômicas. Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais tanto pessoas e ou redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e ou obterem vantagens financeiras e lucros.

Neste contexto, a criança ou adolescente não é considerada sujeito de direitos, mas um ser despossuído de humanidade e de proteção, já que tal violência sexual ocorre tanto por meio do abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal como na exploração sexual. Por serem vulneráveis, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, podem tornar-se mercadorias e assim serem utilizadas nas diversas formas de exploração sexual, como: tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual.

Diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, dada a necessidade de ser debatido sempre, ganha reforço especial no mês de maio, para conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes. Vale lembrar que a dignidade é um imperativo da Justiça social, é um valor constitucional supremo, sendo fundamento da República Federativa do Brasil em seu artigo 1º, inciso III, da CF/88, e perpassa todos os demais princípios constitucionais.

A Lei Maior de 1988 prevê em seu artigo 227 a responsabilidade solidária da família, da sociedade e do Estado, na proteção de crianças e adolescentes, assegurando, com absoluta prioridade, os seus e colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

VEREADOR(a)

VEREADORA GIOVANA THIAGO